



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS–FEDERAL Nº 0370/2020

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Processo nº 5001560-16.2020.4.02.5102,
ajuizado por

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Hidroxicloroquina 400mg, Prednisona 5mg, vitamina D 7000UI,**

Ciclobenzaprina 5mg (Miosan[®]), Propranolol 40mg, Ondansetrona 8mg, Lamotrigina 100mg, Venlafaxina 150mg, Amitriptilina 25mg, Fenobarbital 100mg, Clonazepam 2mg, Risperidona 1mg, Dipirona 500mg, Sumatriptano 50mg e Metoclopramida 10mg, ao dermocosmético **bloqueador solar facial e corporal FPS 70,** ao leite sem lactose, a **consultas em nefrologia, oftalmologia, psiquiatria e psicologia,** aos exames de **biópsia renal, retinografia fluoresceínica digital, ressonância magnética nuclear de quadril, ombro esquerdo, joelho esquerdo, pé esquerdo e coluna, eletroencefalograma com mapeamento cerebral, exame de sangue nos termos da solicitação de exames complementares e exame de urina (EAS, spot urinário, RA e RPC) e ao tratamento fisioterápico.**

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos acostados ao Processo com identificação legível da Autora e do profissional emissor, datados e emitidos há menos de um ano.

2. De acordo com documentos médicos emitidos em impressos com identificação não legível e da Secretaria de Saúde de Maricá (Evento1_LAUDO6_págs. 5, 6 e 12 e Evento1_RECEIT7_pág. 16), pelo médico [REDACTED] em 27 e 28 de maio de 2019, a Autora faz acompanhamento **psiquiátrico ambulatorial** e tem diagnóstico de **Episódio depressivo moderado** [Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F32.1**]. À época estava com atividades laborativas e cotidianas comprometidas. Em uso de **Venlafaxina 150mg/dia** (manhã), **Amitriptilina 50mg/dia** (noite), **Risperidona 2mg/dia** (fl. 36 – 2mg/ dia; fl. 43 e 59 – meio mg pela manhã, 1 à noite), **Clonazepam 3mg/dia** (fl. 36 – 3mg/ dia; fl. 43 e 59 – meio mg pela manhã, 1 à noite). Foi **encaminhada para ambulatório de psicologia.**

3. Conforme observado em documentos médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF (Evento1_LAUDO6_págs. 6 a 8, 10 e 12, Evento 1_RECEIT7_págs. 15, 19 e 20, Evento1_LAUDO8_págs. 1 - 3, 5 e 6, e Evento6_EXMMED6_págs. 1 e 2), emitidos em 11 de junho e 29 de outubro de 2019 e 03 de março de 2020, pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] (CREMERJ) a Autora apresenta **lúpus sistêmico desde 2016,** encontrava-se em junho de 2019

com doença em atividade, manifestando-se principalmente por fadiga e poliartralgia. Além do **lúpus**, possui **síndrome de fibromialgia**, **epilepsia** e **depressão moderada**. Vinha apresentando **infecção urinária de repetição** em decorrência da imunossupressão necessária ao tratamento do lúpus, fazendo uso de **hidroxicloroquina** e **prednisona**, pela reumatologia. Além destes medicamentos, em acompanhamento por outros profissionais de saúde, incluindo neurologia e psiquiatria, fazendo uso adicional de diversos medicamentos, conforme abaixo. Em junho de 2019 foi **encaminhada para fisioterapia**, tendo sido relatado, além do **lúpus eritematoso sistêmico** e **fibromialgia**, ocorrência de **síndrome do manguito rotador** em ombro, **epicondilite em cotovelos** e **síndrome trocanteriana (quadril esquerdo)**. Evoluiu com **reumatismo de partes moles**, a saber: **tendinite em punhos**, **epicondilite**, **ombro doloroso**, **tendinite em joelhos**. Em outubro de 2019 foi considerada incapaz do exercício de atividades laborativas. Foi solicitado exame de ultrassonografia do joelho esquerdo. No documento médico mais recente (03 de março de 2020) foi relatada observação de **dor moderada/forte no ombro esquerdo, cotovelo e mão/punho esquerdos**, sem calor ou edema nestas topografias, o que sugere inflamação de partes moles. Necessita iniciar **tratamento de reabilitação com fisioterapia**. Foi considerada ainda sem condição para o trabalho devido à significativa limitação funcional. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **M32.1 – lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas**, **M79.7 - fibromialgia**, **G40 - epilepsia**, **F32.1 - Episódio depressivo moderado** e **M25.5 – dor articular**. Foram prescritos e solicitados:

- **Dipirona 1g**- Tomar 1 comprimido até de 4/4h, em caso de dor;
- **Sumatriptano 50mg** -Tomar 1 comprimido em caso de dor de cabeça que não melhore com dipirona;
- **Metoclopramida 10mg** -Tomar 1 comprimido em caso de náusea;
- **Hidroxicloroquina 400mg** -Tomar 1 comprimido ao dia;
- **Prednisona 5mg** -Tomar 1 comprimido pela manhã (prescrição mais recente – 29 de outubro de 2019);
- **vitamina D 7000UI** -1 comprimido por semana;
- **Ciclobenzaprina** (Miosan[®]) -1 comprimido à noite;
- **Propranolol 40mg** - 1 comprimido de 12/12h;
- **Ondansetrona 8mg** (Vonau[®]) - 1 comprimido até de 8/8h em caso de náuseas – fl. 62
- **bloqueador solar facial e corporal FPS 70** - aplicar diariamente no corpo e rosto;
- **leite sem lactose** - 1 copo pela manhã;
- **Lamotrigina** - 1 comprimido ao dia
- **Venlafaxina**
- **Fenobarbital 100mg** - 1 comprimido ao dia
- **Amitriptilina**
- **Clonazepam**

- **Risperidona**
- **Exames de sangue**

HC, Ur, Cr, VHS, PCR, C3, C4, anti DNA dS, TGO, TGP, fa, ggt, BTF, Na, K, glicemia de jejum, HbA1C, proteínas totais e frações;

- **Exame de urina**

**EAS, SPOT,
RAC e RPC.**

4. Conforme observado em documento médico do Centro Oftalmológico, Ortopédico, Traumatológico e Fisioterápico – COOTEF (Evento1_LAUDO8_pág. 7), emitido em 28 de janeiro de 2020 pela médica [REDACTED], foi solicitado exame de **retinografia fluoresceínica** em ambos os olhos, devido a hipótese diagnóstica de maculopatia em olho direito, possivelmente pelo uso crônico de **hidroxicloroquina**.

5. Acostado ao Processo encontra-se laudo de solicitação de procedimento ambulatorial do Hospital Municipal Conde Modesto Leal – Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Evento6_EXMMED3_pág. 1), emitido em 13 de março de 2020, pelo médico [REDACTED], no qual foram solicitados os exames de **ressonância magnética de quadril, de ombro esquerdo, joelho esquerdo, pé esquerdo e coluna**, tendo sido mencionados como justificativa o diagnóstico de **lúpus eritematoso sistêmico com dor intensa em quadril**.

6. Em (Evento 6, EXMMED5, Página 1) encontra-se documento da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, emitido em 19 de agosto de 2019, pelo médico neurologista [REDACTED], onde foi solicitado o exame **eletroencefalograma com mapeamento cerebral**. Hipótese diagnóstica: (CID-10 G40 – epilepsia).

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. Lamotrigina, hidroxicloroquina, Venlafaxina, Amitriptilina, Fenobarbital, Clonazepam e Risperidona estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 372 de 15 de abril de 2020. Portanto, a dispensação destes medicamentos está condicionada a apresentação de receituário adequado.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

12. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
13. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
14. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
15. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
16. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.
17. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*.
18. De acordo com a Resolução RDC nº 135, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 8 de fevereiro de 2017, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose. Alimentos para dietas com restrição de lactose são aqueles especialmente processados ou elaborados para eliminar ou reduzir o conteúdo de lactose, tornando-os adequados para a utilização em dietas de indivíduos com doenças ou condições que requeiram a restrição de lactose. Os alimentos para dietas com restrição de lactose são classificados como isentos de lactose ou baixo teor de lactose.
19. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
20. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
21. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
22. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

23. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

24. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

25. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **depressão** é uma doença mental de elevada prevalência e é a mais associada ao suicídio, tende a ser crônica e recorrente, principalmente quando não é tratada. O tratamento é medicamentoso e psicoterápico. A escolha do antidepressivo é feita com base no subtipo da **depressão**, é de fundamental importância a adesão ao tratamento, uma vez interrompido por conta próprio ou uso inadequado da medicação, pode aumentar significativamente o risco de cronificação. As causas são genética - estudos com famílias, gêmeos e adotados indicam a existência de um componente genético (estima-se que esse componente represente 40% da suscetibilidade para desenvolver depressão); bioquímica cerebral - há evidências de deficiência de substâncias cerebrais, chamadas neurotransmissores (são eles Noradrenalina, Serotonina e Dopamina que estão envolvidos na regulação da atividade motora, do apetite, do sono e do humor); eventos vitais - eventos estressantes podem desencadear episódios depressivos naqueles que tem uma predisposição genética a desenvolver a doença¹.

2. O **lúpus eritematoso sistêmico (LES)** é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. Sua etiologia permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento da doença. As características clínicas são polimórficas, e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, artrite, serosite, nefrite, vasculite, miosite, manifestações mucocutâneas, hemocitopenias imunológicas, diversos quadros neuropsiquiátricos, hiperatividade reticuloendotelial e pneumonite. O diagnóstico é estabelecido a partir da presença de pelo menos 4 dos 11 critérios de classificação, em qualquer momento da vida dos pacientes, propostos pelo American College of Rheumatology (ACR), que são: eritema malar, lesão discoide, fotossensibilidade, úlcera oral, artrite, serosite (pleurite ou pericardite), alteração renal, alteração neurológica, alterações hematológicas, alterações imunológicas e anticorpo antinuclear

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. O que é a depressão? Disponível em: < <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/depressao>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

(FAN). Manifestações de doença renal ocorrem em cerca de 50% dos pacientes, sendo hematúria e proteinúria persistentes os achados mais observados².

3. A **fibromialgia (FM)** por ser entendida como uma síndrome clínica dolorosa associada a outros sintomas recebe também a denominação de Síndrome da Fibromialgia. A etiologia e a fisiopatologia da FM permanecem ainda obscuras. Caracterizada por quadro de dor musculoesquelética crônica associada a variados sintomas. Pode ser confundida com diversas outras doenças reumáticas e não reumáticas, quando estas cursam com quadros de dor difusa e fadiga crônica³. A **fibromialgia** é uma das doenças reumatológicas mais frequentes, cuja característica principal é a dor musculoesquelética difusa e crônica. Além do quadro doloroso, estes pacientes costumam queixar-se de fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. É frequente a associação a outras comorbidades, que contribuem com o sofrimento e a piora da qualidade de vida destes pacientes. Dentre as comorbidades mais frequentes podemos citar a depressão, a ansiedade, a síndrome da fadiga crônica, a síndrome miofascial, a síndrome do cólon irritável e a síndrome uretral inespecífica⁴. O tratamento deve ser multidisciplinar, individualizado, contar com a participação ativa do paciente e basear-se na combinação das modalidades não farmacológicas e farmacológicas, devendo ser elaborado de acordo com a intensidade e características dos sintomas. O tratamento farmacológico da FM, além do controle da dor, tem como objetivos induzir um sono de melhor qualidade, e tratar os sintomas associados como, por exemplo, a depressão e a ansiedade².

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los⁵.

5. Popularmente conhecidas como **reumatismo**, doenças reumáticas são prevalentes e representam o conjunto de diferentes doenças que acometem o aparelho locomotor, ou seja, ossos, articulações (“juntas”), cartilagens, músculos, tendões e ligamentos. Além disso, algumas doenças reumáticas podem comprometer outras partes e funções do corpo humano, como rins, coração, pulmões, olhos, intestino e até a pele. Existe mais de uma centena de doenças reumáticas. As mais comuns são osteoartrite, também conhecida como artrose, fibromialgia, osteoporose, gota, tendinites e bursites, febre reumática, artrite reumatoide e outras doenças que acometem a coluna vertebral⁶.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Lúpus Eritematoso Sistêmico. Portaria SAS/MS nº 100, de 07 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso_Sistematico.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

³JUNIOR, M.H.; GOLDENFUM, M.A.; SIENA, C.A.F. Fibromialgia: aspectos clínicos e ocupacionais. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 58, n.3, 2012. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v58n3/v58n3a18.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁴HEYMANN, R.E. et al. Consenso brasileiro do tratamento da fibromialgia. Rev Bras Reumatol, v.50, n.1, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v50n1/v50n1a06.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁵KRELING, M. C. G. D.; CRUZ, D. A. L. M.; PIMENTA, C. A. M. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., v. 59, n. 4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Doenças Reumáticas. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/doencas_reumaticas.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

6. O termo **tendinite** pressupõe inflamação do tendão; pode guardar certas controvérsias devido à ausência de células inflamatórias locais em muitos casos, baixos níveis de prostaglandina locais e eficácia questionável de anti-inflamatórios corticoides quando usados isoladamente para resolução da moléstia. A controvérsia é reforçada quando considerados os tratamentos, seja com anti-inflamatórios ou corticoides, que nem sempre são eficazes quando usados isoladamente. Todavia, citocinas como IL-1 e outras substâncias relacionadas à inflamação têm níveis locais aumentados e o tendão, quando exposto experimentalmente à prostaglandina E2 pode desenvolver inflamação e degeneração. Tendinite guarda, portanto, alguma relação com um processo inflamatório peculiar com características próprias⁷.

7. O termo **epicondilite** sugere inflamação, embora a análise histológica tecidual não demonstre um processo inflamatório. A estrutura acometida com mais frequências é a origem do tendão extensor radial curto do carpo e o mecanismo de lesão está associado à sua sobrecarga⁸.

8. As **lesões do manguito rotador** são problemas comuns relacionados a sobrecargas na articulação do ombro, sobretudo em condições ocupacionais. Estas lesões representam um espectro de doenças que vão desde uma tendinite, passando por uma ruptura parcial até uma lesão de ruptura total comprometendo todos dos componentes do manguito rotador⁹. Indivíduos acima de 50 anos são mais comumente acometidos por lesões crônicas e de maior gravidade decorrentes de processo degenerativo, enquanto que a população jovem (< 40 anos) tem lesões predominantemente de etiologia traumática. Enquanto alguns autores demonstram bons resultados quanto à melhoria da dor, função e qualidade de vida pelo método conservador ou pelo tratamento cirúrgico, outros defendem a tese de que o reparo cirúrgico das lesões do manguito rotador leva a resultados melhores e mais duradouros¹⁰.

9. A **síndrome dolorosa trocantérica** envolve dor na região do quadril. Pode apresentar diversas causas, como bursite trocantérica (infeciosa ou não), tendinopatia do glúteo médio e mínimo, ressalto externo, impacto femoro acetabular, lesão labral, síndrome do piriforme, instabilidade pélvica, artrite reumatoide, discopatia lombar, hérnia de disco lombar, entre outras causas¹¹.

10. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. A nova classificação das crises epiléticas manteve a separação entre crises epiléticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas. O termo “parcial” foi substituído por “focal”; a percepção (consciência) passou a ser utilizada como um classificador das crises focais; os termos “discognitivo”, “parcial simples”, “parcial complexo”, “psíquico” e “secundariamente generalizado”, da classificação anterior, foram eliminados; foram incluídos novos tipos de crises focais (automatismos, parada comportamental, hipercinética, autonômica, cognitiva e emocional); foi decidido que as crises atônicas, clônicas,

⁷ SIENA, C.; HELFENSTEIN JR, M. Equívocos diagnósticos envolvendo as tendinites: impacto médico, social, jurídico e econômico. Rev Bras Reumatol, v. 49, n. 6, p. 712-725, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042009000600008>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁸ COHEN, M.; MOTTA FILHO, G. R. Epicondilite lateral do cotovelo. Rev Bras Ortop, v. 47, n. 4, p. 414-420, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162012000400002>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁹ ALMEIDA, J. S., et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. Ciênc. saúde coletiva, v. 13, n. 2, p. 517-522, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232008000200027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁰ MIYAZAKI, A. N. et al. Avaliação dos resultados do tratamento cirúrgico artroscópico das lesões do manguito rotador em pacientes com 65 anos ou mais. Rev Bras Ortop., v. 50, n. 3, p. 305 – 311, 2015. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbort/v50n3/pt_0102-3616-rbort-50-03-00305.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹¹ REVISTA SAÚDE. Síndrome dolorosa trocantérica. Maio de 2017. Disponível em: <<https://rsaude.com.br/cuiaba/materia/sindrome-dolorosa-trocantérica/12326>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

espasmos epilépticos, mioclônicas e tônicas podem ter origem tanto focal como generalizada; crises secundariamente generalizadas foram substituídas por crises focais com evolução para crise tônico-clônica bilateral; foram incluídos novos tipos de crises generalizadas (mioclonias palpebrais, ausência mioclônica, mioclônico-atônica, e mioclônico-tônico-clônica)¹².

11. A **infecção de trato urinário (ITU)** consiste na multiplicação de um único germe patogênico em qualquer segmento do trato urinário, identificado por urocultura coletada por método confiável¹³. **Infecção urinária recorrente** é definida como a presença de três ou mais episódios de infecção do trato urinário (ITU) em 6 meses ou quatro ou mais episódios em 1 ano¹⁴.

DO PLEITO

1. A **Hidroxicloroquina** possui diversas ações farmacológicas que podem estar envolvidas em seu efeito terapêutico. Entre suas indicações consta o tratamento de afecções reumáticas e dermatológicas, artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil, lúpus eritematoso sistêmico, lúpus eritematoso discoide, condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar¹⁵.

2. A **Prednisona**, um esteroide adrenocortical sintético com propriedades predominantemente glicocorticoides, produz intensos e diversos efeitos metabólicos e modifica a resposta imunológica do organismo a diferentes estímulos. Proporciona potente efeito anti-inflamatório, antirreumático e antialérgico no tratamento de doenças que respondem a corticosteroides. Está indicada para o tratamento de várias doenças endócrinas, osteomusculares, do colágeno, dermatológicas, alérgicas, oftálmicas, respiratórias, hematológicas, neoplásicas, estados edematosos e outras que respondam ao tratamento com corticosteroides. O tratamento corticosteroide hormonal é complementar à terapia convencional¹⁶.

3. A **vitamina D** é um medicamento à base de vitamina D, com altas dosagens, indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de vitamina D. É indicado também em dietas restritivas e inadequadas¹⁷.

4. **Ciclobenzaprina** é destinado ao tratamento de espasmos musculares associados com condições musculoesqueléticas agudas e dolorosas, como as lombalgias, torcicolos, periartrite escapuloumeral, cervicobraquialgias e no tratamento da fibromialgia. Além disso, é indicado como coadjuvante de outras medidas para o alívio dos sintomas, tais como fisioterapia e repouso¹⁸.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia_2019.pdf >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Infecção do trato urinário. Nº 1, Dezembro de 2016. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/12/Nefrologia-Infeccao-Trato-Urinario.pdf >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁴ REGULA SUS. Infecção urinária recorrente. Disponível em: < https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/resumo_ITU_recorrente_TSRS.pdf >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁵ Bula do Sulfato de Hidroxicloroquina (Reuquinol[®]) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510047670249/?nomeProduto=reuquinol> >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁶ Bula do medicamento Prednisona por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351012066201910/?substancia=7739> >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁷ Bula do medicamento vitamina D (Addera[®] D3) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351651342200927/?substancia=3337> >. Acesso em: 13 abr. 2020.

¹⁸ Bula do medicamento Cloridrato de Ciclobenzaprina (Miosan[®]) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000092779653/?substancia=2541> >. Acesso em: 13 abr. 2020.

5. **Propranolol** é um antagonista competitivo dos receptores adrenérgicos beta 1 e beta 2. Está indicado para: controle de hipertensão, controle da angina pectoris, controle das arritmias cardíacas, profilaxia da enxaqueca, controle do tremor essencial, controle da ansiedade e taquicardia por ansiedade, controle adjuvante da tireotoxicose e crise tireotóxica, controle da cardiomiopatia hipertrófica obstrutiva, controle de feocromocitoma (neste caso o tratamento com propranolol deve apenas ser iniciado na presença de um bloqueio alfa efetivo)¹⁹.

6. A **Ondansetrona** é um antagonista seletivo dos receptores de serotonina subtipo 3 (5-HT₃). É indicado na prevenção e tratamento de náuseas e vômitos em geral²⁰.

7. **Lamotrigina** é um medicamento antiepiléptico indicado como adjuvante ou em monoterapia para o tratamento de crises convulsivas parciais e crises generalizadas, incluindo crises tônico-clônicas. Após o controle epilético ter sido alcançado durante terapia combinada, medicamentos antiepiléticos (DAEs) concomitantes geralmente podem ser retirados, substituindo-os pela monoterapia com Lamotrigina²¹.

8. **Venlafaxina** está indicado para o tratamento da depressão, incluindo depressão com ansiedade associada; para prevenção de recaída e recorrência da depressão; tratamento de ansiedade ou transtorno de ansiedade generalizada (TAG), incluindo tratamento a longo prazo; tratamento do transtorno de ansiedade social (TAS), também conhecido como fobia social; tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia, conforme definido no DSM-IV²².

9. **Amitriptilina** inibe o mecanismo de bomba da membrana responsável pela captação da norepinefrina e serotonina nos neurônios adrenérgicos e serotoninérgicos. É recomendado para o tratamento da depressão em suas diversas formas e enurese noturna, na qual as causas orgânicas foram excluídas²³.

10. **Fenobarbital** é um barbitúrico com propriedades anticonvulsivantes, devido à sua capacidade de elevar o limiar de convulsão. Age no sistema nervoso central, sendo utilizado para prevenir o aparecimento de convulsões em indivíduos com epilepsia ou crises convulsivas de outras origens²⁴.

11. O **Clonazepam** apresenta propriedades farmacológicas comuns aos benzodiazepínicos, acredita-se que seus efeitos sejam mediados principalmente pela inibição pós-sináptica mediada pelo GABA. É indicado para o tratamento do distúrbio epilético, transtornos da ansiedade, transtornos de humor, síndromes psicóticas e síndrome das pernas inquietas. Também é utilizado para o tratamento da vertigem e sintomas relacionados à perturbação do equilíbrio e para a síndrome da boca ardente²⁵.

12. A **Risperidona** é um antagonista monoaminérgico seletivo, com propriedades únicas. É indicado no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos; para o

¹⁹ Bula do medicamento Cloridrato de Propranolol por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351538457201172/?substancia=3054>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²⁰ Bula do medicamento Cloridrato de Ondansetrona (Vonau Flash[®]) por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351088885200524/?substancia=2971>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²¹ Bula do medicamento Lamotrigina por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351134480200969/?substancia=5797>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²² Bula do medicamento Cloridrato de Venlafaxina por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2535114980201562/?substancia=3182>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²³ Bula do medicamento Cloridrato de Amitriptilina (Amytril[®]) por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000154709769/?substancia=2422>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²⁴ Bula do medicamento Fenobarbital (Gardenal[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190335201970/?substancia=4610>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

²⁵ Bula do medicamento Clonazepam (Rivotril[®]) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200587573/?substancia=2252>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I; por até 12 semanas para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com demência do tipo Alzheimer moderada a grave; também pode ser usada para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes, incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão

deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor²⁶.

13. **Dipirona** é um medicamento utilizado no tratamento de dor e febre (analgésico e antitérmico). Os efeitos analgésico e antitérmico podem ser esperados em 30 a 60 minutos após a administração e geralmente persistem por aproximadamente 4 horas²⁷.

14. **Succinato de sumatriptana** é indicado para o tratamento agudo das crises de enxaqueca, com ou sem aura, em pacientes adultos. Succinato de sumatriptana não é indicado para a profilaxia das crises de enxaqueca²⁸.

15. O **Cloridrato de Metoclopramida** é um produto de síntese original dotado de características químicas farmacológicas e terapêuticas peculiares. É um antagonista da dopamina, estimula a motilidade muscular lisa do trato gastrointestinal superior, sem estimular as secreções gástrica, biliar e pancreática. Está destinado ao tratamento de náuseas e vômitos de origem central e periférica (cirurgias, doenças metabólicas e infecciosas, secundárias a medicamentos)²⁹.

16. O **Protetor solar** é qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação³⁰.

17. **Leite sem lactose** ou “zero lactose” pode ser definido como leite com a ausência do carboidrato lactose do leite. A indústria adiciona a enzima lactase ao leite, e, dessa forma, ocorre a hidrólise da lactose em glicose e galactose. Indicado especificamente para indivíduos com intolerância a lactose, seja ela primária ou secundária³¹.

18. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³².

19. A **nefrologia** é uma especialidade médica dedicada à prevenção, estudo e tratamento das doenças renais em todas as fases da sua evolução. Mesmo após a falência definitiva da função renal, o **nefrologista** é o responsável pelo tratamento dos seus doentes com prótese substitutiva da função renal, diálise crônica ou transplantação³³.

²⁶ Bula do medicamento Risperidona (Risperdal[®]) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000144809272/?substancia=8042>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

²⁷ Bula do medicamento Dipirona por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351679903201454/?substancia=3871>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

²⁸ Bula do medicamento Succinato de Sumatriptana (Sumax[®]) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000122159241/?substancia=20120>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

²⁹ Bula do medicamento Cloridrato de Metoclopramida por Fundação para o Remédio Popular - FURP. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100636281/?substancia=2897>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução - RDC/ANVISA nº30, de 1º de junho de 2012. Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre protetores solares em cosméticos e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3134554/%281%29RDC_30_2012_.pdf/0fe4484a-b267-443b-be86-ffc0858296b5>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³¹ AGRO 2.0. O que é leite sem lactose. Disponível em: <<https://agro20.com.br/leite-sem-lactose/>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

³² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

³³ República Portuguesa. Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referência – Nefrologia. Disponível em: <<https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/RNEHR-Nefrologia-Aprovada-19-06-2017.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

20. A **oftalmologia** é a especialidade médica voltada para a estrutura e função dos olhos, e para os tratamentos médico e cirúrgico de seus defeitos e doenças³⁴.
21. A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais³⁵.
22. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano³⁶.
23. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo³⁷. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica³⁸.
24. A **retinografia fluoresceínica** é um exame que consiste na administração endovenosa (geralmente através da punção de uma veia do braço ou do dorso da mão) de um produto de contraste, a Fluoresceína. Trata-se de uma molécula não tóxica e altamente fluorescente que pode ser usada com segurança na grande maioria das pessoas. Desta maneira através da utilização de um equipamento específico - o Angiógrafo, que é um aparelho fotográfico dotado de filtros determinados - é possível o registo fotográfico seriado dos pormenores do fundo ocular e da sua vascularização. É usada como auxiliar diagnóstico importante nas situações de doenças vasculares da retina, como: retinopatia diabética, hipertensão arterial, oclusões arteriais e trombozes venosas, entre outras, nas situações Inflamatórias ou Degenerativas da retina e da coróide, como: degenerescência macular relacionada à idade (DMRI) e distrofas retinianas e no estudo de tumores oculares e do nervo óptico, e de muitas outras doenças primárias, ou não, do globo ocular³⁹.
25. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a

34 Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de oftalmologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.468>. Acesso em: 13 abr. 2020.

35 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em:

<http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23>. Acesso em: 13 abr. 2020.

36 Psicologia. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf. Acesso em: 12 Mar. 2014.

37 BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_ex_p=Bi%F3psia>. Acesso em: 13 abr. 2020.

38 Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

39 INSTITUTO DE MICROCIRURGIA OCULAR. Angiografia Fluoresceínica. Disponível em: <<http://www.imo.pt/new/index.php/exames-complementares/angiografia-fluoresceinica>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁴⁰.

26. O **Eletroencefalograma** (EEG) é um exame que analisa a atividade elétrica cerebral espontânea, captada através da utilização de eletrodos colocados sobre o couro cabeludo. Como a atividade elétrica espontânea está presente desde o nascimento, o EEG pode ser útil em todas as idades, desde recém-nascidos até pacientes idosos⁴¹. O **eletroencefalograma** de rotina tem uso estabelecido de longa data como auxiliar na avaliação de demências e encefalopatias, especialmente quando o diagnóstico permanece aberto após as avaliações clínicas iniciais⁴².

27. Os **exames laboratoriais** referem-se a um conjunto de exames e testes realizados por encaminhamento do médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou a realização de exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias⁴³.

28. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁴⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação ao produto nutricional **leite sem lactose** prescrito (Evento1_RECEIT7_pág. 20), informa-se que o mesmo é **específico para quadros clínicos que necessitem restringir o carboidrato lactose da dieta**. No entanto, não foi mencionada, em documentos médicos acostados, condição clínica para a Autora que requeira o uso de produtos lácteos específicos. **Sugere-se que seja emitido documento médico/nutricional que justifique o uso do referido produto nutricional.**

⁴⁰ HANCIAU F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴¹ Neurologia Diagnóstica. Albert Einstein Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. Disponível em:

<<http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnostica/Paginas/eletroencefalograma.aspx>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁴² CLAUS, J. J. et al. The diagnostic value of electroencephalography in mild senile Alzheimer's disease. Clin Neurophysiol 1999; 110:825-32. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1388245798000765>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁴³ Clínica Medix – consultas e exames. A importância dos exames laboratoriais. Disponível em: <<https://clinicamedix.med.br/blogs/6>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

⁴⁴ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 13 abr. 2020.



2. Participa-se que **leites sem lactose não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Informa-se que **consultas em psiquiatria e psicologia**, exames de **retinografia fluorescência digital**, **ressonância magnética nuclear de quadril, ombro esquerdo, joelho esquerdo, pé esquerdo e coluna**, **eletroencefalograma com mapeamento cerebral**, **exame de sangue (HC, Ur, Cr, VHS, PCR, C3, C4, anti-ds DNA, TGO, TGP, FA, GGT, BTF, Na, K, glicemia de jejum, HbA1C, proteínas totais e frações)**, **exame de urina (EAS, spot urinário, RA e RPC)** e **tratamento fisioterápico estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – depressão moderada, lúpus sistêmico, epilepsia, infecção urinária, fibromialgia, epicondilite em cotovelos e síndrome trocanteriana (quadril esquerdo) com dor intensa, reumatismo de partes moles, a saber: tendinite em punhos, epicondilite, ombro doloroso, tendinite em joelhos e hipótese diagnóstica de maculopatia em olho direito. Além disso, **estão cobertos pelo SUS** conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em Atenção Especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção básica (exceto médico), retinografia fluorescente binocular, ressonância magnética de bacia / pelve / abdome inferior, ressonância magnética de membro superior (unilateral), ressonância magnética de membro inferior (unilateral), ressonância magnética de coluna torácica, eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG), hemograma completo, dosagem de ureia, dosagem de creatinina, determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), dosagem de proteína C reativa, dosagem de complemento C3, dosagem de complemento C4, pesquisa de anticorpos anti-DNA, dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO), dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP), dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT), dosagem de bilirrubina total e frações, dosagem de sódio, dosagem de glicose, dosagem de hemoglobina glicosilada, dosagem de proteínas totais e frações, análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina, pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese), clearance de creatinina, dosagem de microalbumina na urina e atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.01.003-0, 02.11.06.018-6, 02.07.03.002-2, 02.07.02.002-7, 02.07.03.003-0, 02.07.01.005-6, 02.11.05.005-9, 02.02.02.038-0, 02.02.01.069-4, 02.02.01.031-7, 02.02.02.015-0, 02.02.03.020-2, 02.02.03.012-1, 02.02.03.013-0, 02.02.03.027-0, 02.02.01.064-3, 02.02.01.065-1, 02.02.01.042-2, 02.02.01.046-5, 02.02.01.020-1, 02.02.01.063-5, 02.02.01.047-3, 02.02.01.050-3, 02.02.01.062-7, 02.02.05.001-7, 02.02.05.030-0, 02.02.05.002-5, 02.02.05.009-2 e 03.02.06.003-0.

4. Quanto às consultas em **nefrologia e oftalmologia** e o procedimento **biópsia renal**, insta elucidar que em documentos recentes acostados ao processo, não constam tais solicitações à Autora. Portanto, os mesmos **não estão indicados** para o quadro clínico da Autora. Caso sejam estas as necessidades atuais, sugere-se a emissão de novos documentos médicos que versem a respeito dos respectivos atendimentos.

5. Acrescenta-se que as consultas em nefrologia e oftalmologia e o procedimento biópsia renal estão descritos na referida Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em Atenção Especializada (03.01.01.007-2) e biópsia de rim por punção (02.01.01.043-7).

6. Para o acesso aos referidos atendimentos disponibilizados pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documento

médico com as solicitações, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para os procedimentos prescritos.

7. Quanto aos medicamentos pleiteados, elucida-se que **Hidroxicloroquina 400mg, Prednisona 5mg, Ciclobenzaprina 5mg, Ondansetrona 8mg, Lamotrigina 100mg, Venlafaxina 150mg, Amitriptilina 25mg, Fenobarbital 100mg, Clonazepam 2mg, Dipirona 500mg, Sumatriptano 50mg e Metoclopramida 10mg apresentam indicação clínica, prevista em bula^{15,16,18,20-25,27-30}** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documentos médicos (Evento1_LAUDO6_págs. 5 – 8, 10 e 12, Evento1_RECEIT7_pág. 15, 16, 19 e 20, Evento1_LAUDO8_págs. 1 - 3, 5 e 6 e Evento6_EXMMED6_págs. 1 e 2).

8. Ressalta-se que **Risperidona 1mg e bloqueador solar facial e corporal FPS 70 não apresentam indicação prevista em bula**^{26,30} para o tratamento dos quadros clínicos apresentados pela Autora, declarados em documentos médicos.

9. Em relação ao medicamento pleiteado **Risperidona 1mg**, Zhou e colaboradores (2015) publicaram estudo de revisão sistemática com metanálise onde foi avaliado o uso dos antipsicóticos atípicos (classe na qual se enquadra a risperidona) para o tratamento adjuvante de pacientes com **depressão resistente**. Neste estudo foi concluído que o tratamento com antipsicóticos atípicos em dose padrão, como terapia adjuvante no tratamento da depressão, foi eficaz em reduzir os sintomas depressivos. **Risperidona** e aripiprazol também demonstraram benefícios na melhora da qualidade de vida dos pacientes. Porém, os antipsicóticos atípicos devem ser prescritos com cuidado, devido à grande evidência de efeitos adversos⁴⁵.

10. De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, pacientes diagnosticados com **lúpus eritematoso sistêmico** devem se proteger do sol com atitudes que minimizem sua exposição no dia a dia e no trabalho, **além do uso de filtro solar diariamente**. A exposição solar pode levar à atividade da doença⁴⁶.

11. Tendo em vista o exposto, elucida-se que **Risperidona 1mg e bloqueador solar facial e corporal FPS 70 podem ser utilizados** no tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – depressão, conforme relato médico. O uso, nestes casos, é denominado “*off-label*”.

12. O uso *off-label* é, por definição, não autorizado por uma agência reguladora (no Brasil a ANVISA), ou seja, não tem aprovação em bula para o tratamento de determinada patologia. Porém isso não implica que seja incorreto. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. A classificação de uma indicação como *off label* pode variar temporalmente e de lugar para lugar⁴⁷.

⁴⁵ ZHOU, X., et al. Atypical antipsychotic augmentation for treatment-resistant depression: a systematic review and network meta-analysis. Int J Neuropsychopharmacol, v. 18, n. 11, p. 1-10, 2015. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4756722/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁴⁶ SBD – Sociedade Brasileira de Dermatologia. Lúpus. Disponível em: <<https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/lupus/32/>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

⁴⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Uso *off label* de medicamentos. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=352702&_101_type=content&_101_groupId=33836&_101_urlTitle=como-a-anvisa-ve-o-uso-off-label-de-medicamentos&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fresultado-de-busca%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Dlabel%26_3_cur%3D1%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_format%3D%26_3_formDate%3D1441824476958&inheritRedirect=true>. Acesso em: 16 abr. 2020.

13. Com relação ao medicamento pleiteado **vitamina D 7000UI**, recentemente Bellan e colaboradores (2020) publicaram artigo de revisão referente ao uso da **vitamina D** nas doenças crônicas autoimunes. Foi descrito que existe forte evidência proveniente de estudos prévios de que a **vitamina D**, pelo menos *in vitro*, atua como reguladora de diferentes componentes do sistema imunológico. No entanto, a relevância da regulação mediada pela vitamina D para o sistema imunológico *in vivo* (em pacientes) ainda precisa ser comprovada. Ainda não é claro se os potenciais efeitos benéficos estariam relacionados a concentrações plasmáticas normalmente alcançadas *in vivo* ou se seriam necessários níveis mais altos. Concluíram que são necessários ensaios clínicos controlados randomizados para avaliação de pacientes com **doenças autoimunes** ou suscetíveis para o desenvolvimento destas⁴⁸.

14. Segundo Bivona, Agnello e Ciaccio (2018), a hipovitaminose D é frequentemente encontrada em pacientes com diversas doenças autoimunes, porém pelo menos até a elaboração do estudo, não era claro se a baixa de vitamina D poderia ser consequência ou causa das doenças autoimunes, assim como não era claro se a suplementação de vitamina D teria impacto nestes pacientes. Além disso, não havia consenso em relação a dose para suplementação oral de vitamina D. Foi observada a necessidade de mais estudos de intervenção para definir melhor como a **vitamina D** poderia estar presente como causa de doenças autoimunes ou ser alvo para estratégias terapêuticas em pacientes portadores de quadros clínicos classificados como doenças autoimunes⁴⁹.

15. Considerando o exposto, com base nos documentos médicos apresentados e nas evidências científicas descritas, atualmente não é possível para este Núcleo inferir acerca da utilização da **vitamina D** no tratamento da Autora, tendo em vista que não foram verificadas evidências científicas conclusivas.

16. Quanto ao medicamento pleiteado **Propranolol 40mg**, cumpre informar que a descrição dos quadros clínicos que acometem a Autora, relatados nos documentos médicos acostados ao Processo, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, caso este medicamento atualmente seja necessário, para uma inferência segura acerca da sua indicação, sugere-se a emissão de novo laudo médico, legível, descrevendo os demais quadros clínicos que estariam relacionadas com o uso deste medicamento no tratamento da Autora.

17. Em relação à disponibilização dos medicamentos e dermocosméticos pleiteados através do SUS, elucida-se que:

17.1. **Hidroxicloroquina 400mg é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico**², publicado pelo Ministério da Saúde;

17.2. **Lamotrigina 100mg é disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia**¹², publicado pelo Ministério da Saúde;

⁴⁸ BELLAN, M., et al. Pathophysiological role and therapeutic implications of vitamin D in autoimmunity: focus on chronic autoimmune diseases. *Nutrients*, v. 12, n. 3, p. 1-30, 2020. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32192175>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁴⁹ BIVONA, G.; AGNELLO, L.; CIACCIO, M. The immunological implication of the new vitamin D metabolism. *Cent Eur J Immunol*, v. 43, n. 3, p. 331-334, 2018. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6305614/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

17.3. **Risperidona 1mg encontra-se padronizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), através do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de execução e financiamento do CEAF no âmbito do SUS. Isso posto, elucida-se que a dispensação de **Risperidona 1mg não está autorizada** para as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) mencionadas em documentos médicos, a saber: M32.1 – Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas, M79.7 - Fibromialgia, G40 - Epilepsia, F32.1 - Episódio depressivo moderado e M25.5 – Dor articular;

17.4. **Prednisona 5mg, Propranolol 40mg, Ondansetrona 8mg, Amitriptilina 25mg, Fenobarbital 100mg, Dipirona 500mg e Metoclopramida 10mg encontram-se padronizados** no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, conforme a Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019, atualizada pela Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020, sendo de disponibilização obrigatória pelo município de Maricá, residência do Autor. Para obter informações acerca do acesso aos medicamentos, a Requerente deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituários atualizados;

17.5. **Vitamina D 7000UI, Ciclobenzaprina 5mg, Venlafaxina 150mg, Clonazepam 2mg, Sumatriptano 50mg e bloqueador solar facial e corporal FPS 70 não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

18. Como alternativa aos medicamentos pleiteados não padronizados, sugerem-se os seguintes medicamentos, disponíveis no âmbito da Atenção Básica, conforme Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro:

18.1. Em alternativa a **Venlafaxina 150mg comprimido**:

Fluoxetina 20mg comprimido;

18.2. Em alternativa ao **Clonazepam 2mg comprimido**:

Clonazepam 2,5mg/mL solução oral.

19. Caso o médico assistente julgue adequada a utilização dos medicamentos padronizados mencionados no item acima, para obter informações acerca do acesso a Autora deve comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munida de receituários atualizados.

20. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Sistema HÓRUS), verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para retirada de medicamentos.

21. Dessa forma, o médico assistente deverá avaliar se a Autora perfaz os critérios de inclusão definidos no PCDT para tratamento do **lúpus eritematoso sistêmico**² para o recebimento do medicamento **Hidroxicloroquina 400mg**, e no PCDT para tratamento da **epilepsia**¹², para o recebimento do medicamento **Lamotrigina 100mg**. Caso positivo, a mesma deverá efetuar seu cadastro, comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva – Avenida Jansen de



Mello, s/ nº. São Lourenço – Niterói, tel: 2622-9331, munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

22. Em contato eletrônico (*e-mail*) com a **Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE)** da SES/RJ, em 13 de abril de 2020, foi informado que os medicamentos **Hidroxicloroquina 400mg e Lamotrigina 100mg** encontram-se, no momento, **ambos com o estoque desabastecido.**

23. Até o momento, **Risperidona 1mg, Vitamina D 7000UI, Ciclobenzaprina 5mg, Venlafaxina 150mg, Sumatriptano 50mg e bloqueador solar facial e corporal FPS 70 não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento dos quadros clínicos que acometem a Autora⁵⁰.

24. Em resposta aos questionamentos judiciais (Evento3_DESPADEC1_pág. 1 e Evento8_DESPADEC1_pág. 1), elucida-se que a avaliação da indispensabilidade do tratamento pleiteado, assim como das consequências para a saúde da Autora no caso de ausência da utilização dos medicamentos pleiteados cabe ao médico assistente. Tendo em vista que a Autora apresenta quadros clínicos crônicos, não é possível precisar o tempo de utilização dos medicamentos pleiteados, mas cabe enfatizar a necessidade de reavaliação periódica da Autora pelo médico assistente, a fim de avaliar a eficácia do tratamento e implantar eventuais alterações terapêuticas que forem necessárias.

25. Em caráter informativo, com destaque para a necessidade de reavaliação médica periódica da Autora, salienta-se que no documento médico datado e com identificação legível do profissional emissor mais recente acostado ao processo (Evento1_LAUDO8_págs. 1 a 3), **emitido em 03 de março de 2020, não foram prescritos todos os medicamentos pleiteados pela Autora à petição inicial.** Além disso, foi mencionada a utilização dos medicamentos de uso psiquiátrico **Venlafaxina, Amitriptilina, Clonazepam e Risperidona sem especificação da respectiva posologia de tratamento.**

26. Destaca-se ainda que, embora possam ter seu uso requerido durante o tratamento da Autora, **alguns medicamentos pleiteados foram prescritos apenas para uso quando necessário, e não continuamente**, a saber:

26.1. Evento1_LAUDO6_pág. 6
29 de outubro de 2019

Dipirona 1g (pleito: 500mg – dose 1g: 2 comprimidos de 500mg)
Tomar 1 comprimido até de 4 em 4 horas **em caso de dor**

Sumatriptano 50mg

⁵⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao> >. Acesso em: 16 abr. 2020.

Tomar 1 comprimido **em caso de dor de cabeça que não melhore com a dipirona**

Metoclopramida 10mg

Tomar 1 comprimido **em caso de náuseas.**

26.2. Evento1_RECEIT7_pág. 19
11 de junho de 2019

Ondansetrona 8mg (Vonau[®])

Tomar 1 comprimido até de 8 em 8 horas (três vezes ao dia) **em caso de náuseas**

26.3. Evento1_LAUDO8_págs. 1 a 3
03 de março de 2020

Ondansetrona 8mg (Vonau[®])

Até 4 comprimidos por dia.

27. Cumpre ressaltar também que os medicamentos pleiteados **Ondansetrona 8mg e Metoclopramida 10mg** apresentam a mesma indicação clínica, conforme bulas aprovadas pela ANVISA^{20,29} – **tratamento de náuseas e vômitos, além de, conforme observado no item acima, não terem sido prescritos simultaneamente em um mesmo receituário médico.** Portanto, considerando o documento médico mais recente acostado ao Processo (Evento1_LAUDO8_págs. 1 a 3), este Núcleo entende que a Autora deve utilizar apenas o medicamento **Ondansetrona 8mg em caso de náusea.**

28. No Brasil, considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, que é divulgado no site da ANVISA e pode ser consultado no mesmo. A metodologia de precificação adotada pela CMED busca garantir que os preços máximos de entrada de medicamentos novos no país não sejam superiores ao menor preço encontrado numa cesta de nove países e que também não acarretem custo de tratamento mais alto, em comparação às alternativas terapêuticas já existentes para a mesma enfermidade, a não ser que seja comprovada sua superioridade em comparação a elas⁵¹.

29. O **Preço Fábrica** é o preço máximo de venda que deve ser praticado pelas empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras de medicamentos para as farmácias, drogarias, hospitais, clínicas e para os governos. O Decreto Nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003 - Regulamentam a criação, as competências e o funcionamento da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. A Resolução nº 1, de 26 de março de 2019 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2019, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

⁵¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROSubsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

30. Assim, insta esclarecer que os produtos cadastrados na CMED referentes aos **medicamentos pleiteados**⁵², apresentam como Preço Fábrica os valores abaixo dispostos (preços estão disponíveis apenas para medicamentos):

Medicamento	Apresentação	Preço Fábrica mais baixo na CMED (ICMS 20% RJ)
Hidroxicloroquina 400mg	10 comprimidos	R\$ 18,25
	20 comprimidos	R\$ 36,48
	30 comprimidos	R\$ 54,73
	60 comprimidos	R\$ 109,44
Prednisona 5mg	20 comprimidos	R\$ 7,77
Vitamina D 7000UI	4 comprimidos	R\$ 10,62
	8 comprimidos	R\$ 21,24
	10 comprimidos	R\$ 55,70
	12 comprimidos	R\$ 31,86
	16 comprimidos	R\$ 119,20
	30 comprimidos	R\$ 79,66
	60 comprimidos	R\$ 159,32
Ciclobenzaprina 5mg	4 comprimidos	R\$ 2,96
	7 comprimidos	R\$ 5,20
	10 comprimidos	R\$ 7,45
	14 comprimidos	R\$ 10,43
	15 comprimidos	R\$ 6,61
	20 comprimidos	R\$ 14,90
	30 comprimidos	R\$ 13,27
	50 comprimidos	R\$ 37,27
Propranolol 40mg	10 comprimidos	R\$ 5,19
	15 comprimidos	R\$ 5,84
	20 comprimidos	R\$ 7,05
	30 comprimidos	R\$ 3,10
	40 comprimidos	R\$ 5,54
	50 comprimidos	R\$ 10,00

⁵²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.



	60 comprimidos	R\$ 11,49
Ondansetrona 8mg	8 comprimidos	R\$ 41,24
	10 comprimidos	R\$ 32,91
	20 comprimidos	R\$ 103,10
	30 comprimidos	R\$ 136,05
	40 comprimidos	R\$ 206,19
	60 comprimidos	R\$ 309,29
Lamotrigina 100mg	7 comprimidos	R\$ 48,24
	10 comprimidos	R\$ 106,01
	14 comprimidos	R\$ 96,46
	15 comprimidos	R\$ 103,39
	30 comprimidos	R\$ 48,66
	60 comprimidos	R\$ 124,45
	90 comprimidos	R\$ 594,52
Venlafaxina 150mg	7 comprimidos	R\$ 22,30
	10 comprimidos	R\$ 29,29
	14 comprimidos	R\$ 43,94
	15 comprimidos	R\$ 75,65
	20 comprimidos	R\$ 157,66
	28 comprimidos	R\$ 87,86
	30 comprimidos	R\$ 73,31
	60 comprimidos	R\$ 175,73
Amitriptilina 25mg	20 comprimidos	R\$ 8,50
	30 comprimidos	R\$ 11,70
	60 comprimidos	R\$ 47,80
Fenobarbital 100mg	20 comprimidos	R\$ 4,39
	30 comprimidos	R\$ 6,56
Clonazepam 2mg	10 comprimidos	R\$ 3,67
	15 comprimidos	R\$ 5,75
	20 comprimidos	R\$ 7,33
	30 comprimidos	R\$ 10,36
	60 comprimidos	R\$ 22,03



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Risperidona 1mg	6 comprimidos	R\$ 15,15
	7 comprimidos	R\$ 17,64
	10 comprimidos	R\$ 9,03
	20 comprimidos	R\$ 20,67
	30 comprimidos	R\$ 23,11
	60 comprimidos	R\$ 41,75
Dipirona 500mg	**Liberado dos critérios de ajuste e estabelecimento de preço fábrica	
Sumatriptana 50mg	2 comprimidos	R\$ 16,46
Metoclopramida 10mg	20 comprimidos	R\$ 7,63

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF- RJ 22.383

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02